



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 1894/2021

EMENTA: Requerimento para denominação de logradouro público - Irmão Alfredo Moretti

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

O regimento interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto determina que os projetos referentes a denominações de logradouros públicos serão de autoria, exclusiva, da Mesa diretora da Casa. É o que diz o artigo 116, § 2º, do regimento da casa:

Art. 116 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, conforme determinação constante da Lei Orgânica do Município.

(...)

§ 2º Projeto de Lei que denomina logradouro público ou próprio municipal será de autoria exclusiva da Mesa Diretora, devendo ser deliberado na última Sessão Ordinária de cada mês, observando-se os seguintes requisitos: (Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 262, de 7 de dezembro de 2016)

Os vereadores que quiserem indicar nomes de logradouros públicos, em vez de fazerem propositura de lei, deverão apontar os nomes através de requerimentos, nos quais constarão, obrigatoriamente, o documento que comprove o óbito. Vide o que diz o artigo 116, nos seus incisos I e II.

I - os vereadores poderão indicar nomes de logradouros públicos ou próprios municipais por meio de requerimentos, os quais aprovados em sessão da Câmara pela maioria simples passarão a compor a redação do Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora; (Inciso acrescentado pela Resolução nº 262, de 7 de dezembro de 2016)





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

II - o requerimento que vise a denominação de logradouro público ou próprio municipal com nome de pessoa falecida, só poderá ser deliberado se nele constar documento que comprove o óbito, observando-se em todos os casos o disposto na LEI Nº 6.454, DE 24 DE OUTUBRO DE 1977; (Inciso acrescentado pela Resolução nº 262, de 7 de dezembro de 2016)

Nesses termos, então, seguindo as prescrições do regimento, requer-se a designação do seguinte nome para logradouro:

- NOME A SER UTILIZADO PARA O LOGRADOURO: Irmão

Alfredo Moretti

- DATA DO ÓBITO: 12/12/2019

- DATA DE NASCIMENTO: 05/09/1919

Justifica-se o requerimento: ao homenageado, Alfredo Moretti. Passou grande parte de sua vida se dedicando em ajudar os pobres, crianças abandonadas e os mais necessitados. Teve um importante papel na cidade de Ribeirão Preto, como diretor do Centro Social Pau D'Alho, onde permaneceu durante 22 anos ininterruptos. Os princípios do Irmão Marista baseavam-se em amor, presença, acolhimento e disciplina. Merece emprestar seu importante nome para um logradouro público local.

Atenciosamente,

Renato Zucoloto

Vereador

RENATO ZUCOLOTO
Vereador - PP



FUNARPEN



SELO DIGITAL

FEFnc.EWRsr.pcWQV

eYAZs.m4r2u

<http://funarpen.com.br>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

ALFREDO MORETTI

CPF: 381.392.198-00

Matrícula

000687 01 55 2019 4 00069 285 0030525 33

Sexo	Cor	Estado civil e idade
Masculino	Branca	Solteiro, 100 anos **

Naturalidade	Documento de identificação	Eleitor
Jaraguá do Sul-SC **	834.033-X/SSP/PR **	Não

Filiação e residência
FRANCISCO MORETTI e ROSA FLORIANI MORETTI, brasileiros, naturais de Santa Catarina, falecidos. O falecido era residente e domiciliado, à Rua Zacarias Alves Pereira, 1011, em São José Dos Pinhais-PR **

Data e hora do falecimento	Dia	Mês	Ano
Doze de dezembro de dois mil e dezenove, às 18h 50min **	12	12	2019

Local do falecimento
em domicílio na Rua Zacarias Alves Pereira, 1011, em São José Dos Pinhais-PR **

Causas
septicemia, broncopneumonia, acidente vascular encefálico, síndrome da imobilidade **

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido)	Declarante
cemitério da Água Verde, em Curitiba - Paraná. **	Vera Lucia Bianco Popovirz **

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito
Dr. José Mario Tupinã Machado, CRM nº 7930 **

Averbações/Anotações a acrescentar
Nascido em 05 de setembro de 1919. Pela declarante me foi dito, que o falecido não deixou bens a inventariar e nem testamento, e que o mesmo não era eleitor. Não deixou filhos. D.O. Nº 28580838-9. Emolumentos: Isentas (Face a Lei Federal 9.534/97). **

Anotações de cadastro				
Tipo documento	Número	Data expedição	Órgão expedidor	Data de validade
RG	834 033-X	-----	SSP/PR	-----

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Oficial
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Oficial Registrador
Lidia Kruppizak

Município e Comarca / UF
Município e Comarca de São José dos Pinhais - Estado do Paraná

Endereço
Rua Dr. Motta Junior, nº 1309
CEP: 83.005-170 - Fone: (41)3282-1280

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

São José dos Pinhais-PR, 15 de dezembro de 2019.

Fernando de Almeida Silva
Escrevente Autorizado



FUNARPEN AA 005410529 P



